



PROJETO DE LEI Nº 21 de 17.03.05

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

EMENTA

INSTITUI O DIA DO EVANGELIZADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

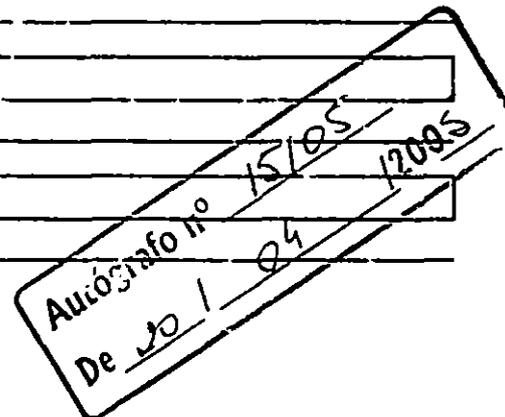
À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

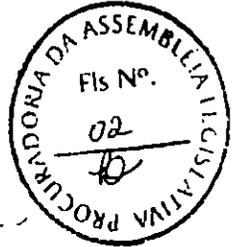
pleno





PROJETO DE LEI 21 / 2005
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 17 / 03 Rec. Por: *[Signature]*



**"INSTITUI O DIA DO EVANGELIZADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o Dia Estadual do Evangelizador, a ser comemorado, anualmente, em 21 (vinte e um) de abril, passando a integrar o calendário oficial do Estado do Ceará.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário 13 de maio, 17 de março de 2005.

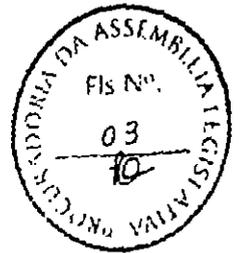
[Signature]
DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
- LÍDER DO PHS -

JUSTIFICATIVA

Inquestionável a importância histórica da propagação da fé entre os povos, ante os frutos éticos obtidos na nações alcançadas.

Espera, pois, com o apoio dos demais parlamentares, a aprovação do presente Projeto, transformando-o em Lei, criando uma data no calendário oficial do Estado, à fim de homenagear à todos os que se dedicam a evangelização.

Data supra.



LEI Nº. 131 de 1965
LEI Nº. 132 de 1965
LEI Nº. 133 de 1965
LEI Nº. 134 de 1965
LEI Nº. 135 de 1965
LEI Nº. 136 de 1965
LEI Nº. 137 de 1965
LEI Nº. 138 de 1965
LEI Nº. 139 de 1965
LEI Nº. 140 de 1965
LEI Nº. 141 de 1965
LEI Nº. 142 de 1965
LEI Nº. 143 de 1965
LEI Nº. 144 de 1965
LEI Nº. 145 de 1965
LEI Nº. 146 de 1965
LEI Nº. 147 de 1965
LEI Nº. 148 de 1965
LEI Nº. 149 de 1965
LEI Nº. 150 de 1965
LEI Nº. 151 de 1965
LEI Nº. 152 de 1965
LEI Nº. 153 de 1965
LEI Nº. 154 de 1965
LEI Nº. 155 de 1965
LEI Nº. 156 de 1965
LEI Nº. 157 de 1965
LEI Nº. 158 de 1965
LEI Nº. 159 de 1965
LEI Nº. 160 de 1965
LEI Nº. 161 de 1965
LEI Nº. 162 de 1965
LEI Nº. 163 de 1965
LEI Nº. 164 de 1965
LEI Nº. 165 de 1965
LEI Nº. 166 de 1965
LEI Nº. 167 de 1965
LEI Nº. 168 de 1965
LEI Nº. 169 de 1965
LEI Nº. 170 de 1965
LEI Nº. 171 de 1965
LEI Nº. 172 de 1965
LEI Nº. 173 de 1965
LEI Nº. 174 de 1965
LEI Nº. 175 de 1965
LEI Nº. 176 de 1965
LEI Nº. 177 de 1965
LEI Nº. 178 de 1965
LEI Nº. 179 de 1965
LEI Nº. 180 de 1965
LEI Nº. 181 de 1965
LEI Nº. 182 de 1965
LEI Nº. 183 de 1965
LEI Nº. 184 de 1965
LEI Nº. 185 de 1965
LEI Nº. 186 de 1965
LEI Nº. 187 de 1965
LEI Nº. 188 de 1965
LEI Nº. 189 de 1965
LEI Nº. 190 de 1965
LEI Nº. 191 de 1965
LEI Nº. 192 de 1965
LEI Nº. 193 de 1965
LEI Nº. 194 de 1965
LEI Nº. 195 de 1965
LEI Nº. 196 de 1965
LEI Nº. 197 de 1965
LEI Nº. 198 de 1965
LEI Nº. 199 de 1965
LEI Nº. 200 de 1965

LIDO NO EXPEDIENTE DA 19ª SESSÃO
DESPACHO
(x) Publicar-se e incluir-se em Pauta
() Incluir-se na Ordem do Dia em
() Encaminhar-se ao Gabinete do Presidente
() Encaminhar-se à Comissão
() Encaminhar-se ao Autor da Proposição

em 12, 13, 15

[Handwritten signature]

PUBLICADO em 18 de 3 de 1965
- *[Handwritten signature]*

1ª ALVARO Nº. 183
2ª *[Handwritten]*
3ª Comissão de Constituição e
4ª Justiça e Redação
em 18 de 03 de 1965
- *[Handwritten signature]*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 21/2005 :

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 18/03/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a),
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 22/03/05

Procurador(a)

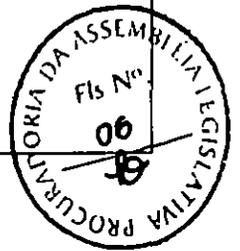
Projeto de Lei n.º	21/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) FRANCISCO CAMINHA

Ao(À) Dr(A) LUIZ ALVES MAIA, para, com assessoria Do(A) ESTAGIÁRIO(A) FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 22 de março de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento nesta Procuradoria Jurídica Projeto de Lei n.º 21/05, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco Caminha, que: "Institui o Dia do Evangelizador e dá outras providências."

A proposição em epígrafe disciplina no seu artigo 1º. "Fica instituído o Dia Estadual do Evangelizador, a ser comemorado, anualmente, em 21 (vinte e um) de abril, passando a integrar o calendário oficial do Estado do Ceará."

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Explana o Eminentíssimo Parlamentar às fls. 02:

"Inquestionável a importância histórica da propagação da fé entre os povos, ante os frutos éticos obtidos nas nações alcançadas.

Espera, pois, com o apoio dos demais parlamentares, a aprovação do presente Projeto, transformando-o em Lei, criando uma data no calendário oficial do Estado, a fim de homenagear a todos os que se dedicam a evangelização."

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Evangelizador é aquele que evangeliza, ou seja, aquele que doutrina, prega ou ensina o Evangelho. Desse modo, evangelizador é todo aquele que promove uma educação baseada nos Evangelhos.

Cumpre-nos, então, a tarefa de verificar a quem incumbe a competência para legislar sobre tal tema.

Dispõe o artigo 24 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - **educação**, cultura, ensino e desporto”. (grifos nossos).

É cabível, portanto, aos Estados membros, legislar sobre o mencionado assunto. Para esclarecer mais ainda, caso reste dúvida quanto ao caráter educacional ora em questão, cite-se o artigo 25, § 1º, da Lex fundamentalis, que pressupõe:

“Art. 25. (omissis)

§ 1º - São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.



Salienta-se, todavia, que é necessário observar se a matéria poderia ser de iniciativa de um parlamentar, sem invasão da competência privativa do Governador do Estado, o que apresentaria um flagrante vício de inconstitucionalidade, como muito bem ensina o EMINENTE prof. Hely Lopes Meirelles:

“Essa privatividade de iniciativa do Executivo torna inconstitucional o projeto oriundo do Legislativo, ainda que promulgado e sancionado pelo Chefe do Executivo, porque as prerrogativas constitucionais são irrenunciáveis por seus titulares.” (In Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 21ª Ed: São Paulo).

Analisando as matérias elencadas no art. 60, § 2º, ressalta-se que a proposição *sub examine* não é de iniciativa privativa do Excelentíssimo Governador do Estado, desse modo:

“ Art. 60. (omissis).

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 21/05, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Francisco Caminha**, por encontrar-se em perfeita harmonia com os preceitos Jurídico - Constitucionais, conseqüentemente, **não há óbice à normal tramitação nesta Casa Legislativa.**

É o parecer que submetemos a consideração superior, S.M.J.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 29 de março de 2005.



Luiz Alves Maia

Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por



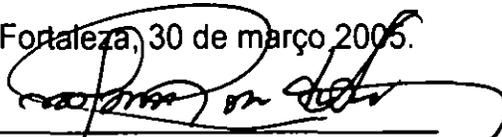
Felipe Albuquerque Cavalcante

Estagiário

Projeto de Lei n.º	21/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) FRANCISCO CAMINHA
Ementa:	Institui o dia do evangelizador e dá outras providências.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 30 de março 2005.

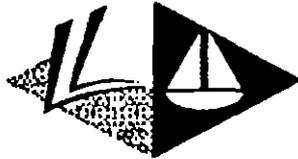

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 30 de março de 2005.


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 21/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Adail Beveló

Comissão de Justiça, em 07 de 04 de 2005


Presidente da CCJR

PARECER

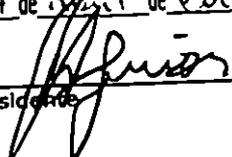
Favorável

em 7/04/05


RELATOR

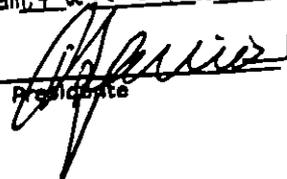
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 07 de abril de 2005


Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLAT.

Comissão de Justiça em 07 de abril de 2005


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 20 de Set de 2005

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 20 de Set de 2005

[Signature]
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 21/05

Institui o Dia do Evangelizador e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual do Evangelizador, a ser comemorado, anualmente, em 21 de abril, passando a integrar o calendário oficial do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de abril de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR

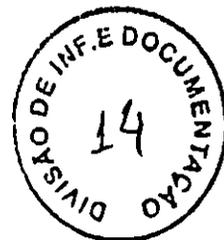
Sanciono. Publique-se
como Lei. / 05 / 05
EM:12

Lucio Gonalves
GOVERNADOR DO ESTADO
Lucio Gonalves de Alcantara



LEI Nº 13.590, de 12.05.05

Geely



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUINZE

Institui o Dia do Evangelizador e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual do Evangelizador, a ser comemorado, anualmente, em 21 de abril, passando a integrar o calendário oficial do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de abril de 2005.

Marcos Cals
Idemar Citó
Domingos Filho
Gony Arruda
José Albuquerque
Fernando Hugo
Gilberto Rodrigues

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 15 DE 2014/15

Juan Carlos

LEI Nº 13.590 DE 12/5/15

PUBLICADA EM 13/5/15

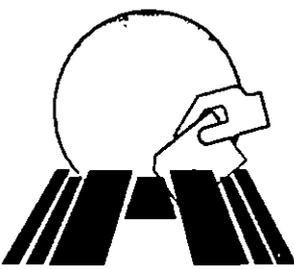
Juan Carlos

~~PUBLICADO
EM DE DE~~

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 05.06.06

Juan Carlos



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES